



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº. 60/2019

Cria o programa de fomento ao desenvolvimento e fortalecimento da agropecuária e agronegócio no Município de Castro.

Parecer jurídico

O Poder Executivo encaminha o Projeto de Lei nº. 60/2019, propondo a criação do programa de fomento ao desenvolvimento e fortalecimento da agropecuária e agronegócio no Município de Castro.

Estabelece como beneficiários do programa os produtores rurais individuais cadastrados junto ao Município, associações locais e associações rurais legalmente organizadas e em dia com suas obrigações legais e regulamentares.

O texto apresentado no art. 2º, “d” confunde ao falar em “50% da renda bruta familiar da exploração agropecuária e não agropecuária do estabelecimento”.

Na alínea “f” do mesmo dispositivo acima mencionado dispõe que a renda bruta familiar nos últimos 12 meses de produção de até R\$ 360.000,00, ou seja, R\$ 30.000,00/mês.

Em nenhum local da proposta apresentada menciona que o pequeno produtor, para ser beneficiado, deverá estar em dia com suas obrigações perante a Administração Pública.

O Art. 4º dispõe que os benefícios poderão ser disponibilizados independentemente de apresentação de projetos, para atender a necessidades urgentes e essenciais à atividade produtora, não definindo ou delimitando quais seriam tais necessidades, nem mesmo a título exemplificativo, deixando como única condição o cadastro atualizado.



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

O Capítulo II, em sua Seção I trata da alienação de bens móveis, mediante autorização de uso, porém, conforme prevê a Lei Federal nº. 8.666/93, em seu art. 17, II:

“Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II – quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação (...);*
- b) permuta (...);*
- c) venda de ações (...);*
- d) venda de títulos (...);*
- e) venda de bens (...);*
- f) venda de materiais(...)”*

Ou seja, a legislação federal, no caso a Lei de Licitações, trata dos casos em que poderá ser alienado o bem móvel da Administração Pública, sendo que não é mencionado a qualquer tempo o “termo de autorização de uso” proposto no Projeto de Lei nº. 60/2019.

A Subseção I do Capítulo II trata da autorização de uso de veículos, deixando de especificar a que veículos refere-se a proposta analisada. Ainda, estabelece o prazo máximo de 12 meses, prorrogável sucessivamente, sem determinar de que forma haverá a fiscalização do uso dos ditos veículos, tendo em vista que no descumprimento das disposições contidas no art. 9º, há possibilidade de imediata rescisão. Ora, para se



Câmara Municipal de Castro

ESTADO DO PARANÁ

verificar o descumprimento, deve haver algum tipo de verificação/fiscalização, a qual deveria constar da proposta em estudo.

O art. 12 deixa de descrever os equipamentos e bens de consumo voltados à produção, citando alguns a título exemplificativo.

Na Subseção III ao tratar da autorização de uso de maquinários e implementos agrícolas, não dispõe sobre a habilitação do condutor para correta condução e manuseio do maquinário a ser cedido.

O anexo único do projeto traz os valores a serem cobrados pelos serviços.

Além disso, a proposta analisada não deixa claro se o programa será permanente ou temporário.

Essa Procuradoria entende importante que os apontamentos acima feitos sejam esclarecidos para melhor análise das Comissões Permanentes desta Casa, além disso, seria importante que o Poder Executivo encaminhasse os dados existentes sobre as áreas de que trata o Art. 1º, § 1º, bem como sobre o número de produtores rurais individuais cadastrados, conforme o Art. 1º, § 2º.

É o parecer.

Castro, 29 de julho de 2019.


Patricia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548



Data: 30/07/2019 15:30:25

Requerente: Patricia M. Fontoura Selmer